



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

BERNARDO AUGUSTO TOSTES DE AZEVEDO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SANDRA REGINA GONÇALVES DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARBARA DE SOUZA VELOSO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA (RESPONDENDO)
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VINICIUS DA SILVA AMARAL
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LÍVIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

MAURÍCIO DA COSTA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	3
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento	8
Atos da Secretária Municipal de Cultura e Turismo	8
Atos do Conselho Municipal de Cultura	9
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	9

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	10
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2024 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3125, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FMS VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 1.000.001,00** (um milhão e um real) para serem aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inc. II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por este Decreto está autorizada no art. 42, da Lei nº 4.320/64, pela Lei Municipal nº 1782/2024, conforme Processo Administrativo nº 4344-2024-E.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar será aberto com fulcro no inc. II, §1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme proposição do Anexo I, e Demonstrativo de de Excesso de Arrecadação, no Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$
3860	10.302.0029.2.530	3.3.90.39.50.00	706	1.000.001,00
TOTAL AUTORIZADO				1.000.001,00

Fonte: 706

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Origem: FNS

Valores em R\$

Rubrica	Descrição	Receita Prevista	Arrecadação JANEIRO-DEZEMBRO		JÁ UTILIZADA	Excesso de Arrecadação
			PREVISTA	REALIZADA		
	Incremento Temporário MAC	1,00	8.900.001,00	5.400.000,00	7.900.000,00	1.000.001,00
TOTAL		1,00	8.900.001,00	5.400.000,00	7.900.000,00	1.000.001,00

Fonte: 600 E 706

Responsável pela Elaboração:	Cargo:	SUPERINTENDENTE
VILMA LIMA RODRIGUES	Data:	
Matrícula: Nº 9548/03	Assinatura:	
Gestor:	Cargo:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nome: MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA	Data:	
Matrícula: 14.192/01	Assinatura:	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2024 - Ano 04 - Página 3

Atos do Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 005/2024

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 - Centro - Queimados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Cesar Tavares Araujo, nomeado pela Portaria nº 1420/GAP/2023 de 24 de outubro de 2023, publicado no DOQ nº 198 de 24 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6730/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2023, publicada no DOQ nº 236/23 de 22/12/2023 e, DOQ nº 131/24 de 15/07/2024, processo administrativo nº 1994.2023.20, RESOLVE registrar os preços da empresa MEGA RIO MULTIMERCADO LTDA, CNPJ nº 45.688.625/0001-26, indicada e qualificada nesta ATA, representado pelo Senhor Raphael Alves Ferreira, CPF nº 113.603.317-35, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de tampões e grelhas oriundos de ferro fundido que serão utilizados no Município de Queimados/RJ, a fim de atender às solicitações dos serviços de manutenção dos ralos e bueiros das vias do Município**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de licitação nº 33/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor MEGA RIO MULTIMERCADO LTDA Rua Maestro Felício Toledo, nº 495, Sala nº 1106, Centro - Niterói/RJ. Tel: (21) 2705-1505/ 97451-6949 - e-mail: relacionamento@megariomultimercado.com.br RAPHAEL ALVES FERREIRA					
Item	Descrição/Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2024 - Ano 04 - Página 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	GRELHA DE FERRO FUNDIDO DUCTIL (OU NODULAR OU COM GRAFITA ESFEROIDAL) COMPLETA PARA CAIXAS DE RALO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, MEDINDO 300X900MM ARTICULADA COM BLOQUEIO ANTI RETORNO A 90º E TRAVAMENTO, CLASSE C250, PARA USO EM SARJETAS E VIAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, CARGA DE CONTROLE DE 250KN (APLICADO NO CENTRO), ALTURA DO TELAR DE 100MM, E DE ACORDO COM NORMAS NBR 6.916:1981 E 10.160:2005.	800	UNIDADE	R\$ 235,00	R\$ 188.000,00
2	TAMPÃO CIRCULAR EM FERRO FUNDIDO DN 600MM, PARA INSTALAÇÃO EM ÁREAS DE TRÁFEGO INTENSO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, RESISTÊNCIA DE NO MÍNIMO A 40TONELADAS, TAMPA ARTICULADA, SISTEMA ANTIROUBO DA TAMPA, KIT ANTI-ABERTURA, SISTEMA DE TRAVA, QUE IMPEÇA A ABERTURA DA TAMPA POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, CONFORME NORMA DE FABRICAÇÃO VIGENTE.	800	UNIDADE	R\$ 340,00	R\$ 272.000,00
3	TAMPÃO COMPLETO DE FERRRO PARA CAIXA DE INSPEÇÃO OU SEMELHANTE, COM 25KG (T-33), CARGA MÍNIMA PARA TESTE800KÇ, RESISTÊNCIA MÁXIMA DE ROMPIMENTO DE 1000KG E FLECHA RESIDUAL MÁXIMA DE 16MM	200	UNIDADE	R\$ 165,00	R\$ 33.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante
1	Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP
2	
3	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 2.377/19.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2024 - Ano 04 - Página 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2024 - Ano 04 - Página 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/21.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/19), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/19).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/19, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2024 - Ano 04 - Página 7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/19.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/19.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Queimados, 12 de agosto de 2024.

Assinaturas

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
(Respondendo)

RAPHAEL ALVES FERREIRA
MEGA RIO MULTIMERCADO LTDA
CNPJ nº 45.688.625/0001-26

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2024 - Ano 04 - Página 8

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD Nº 50/SEMAD/24. TORNAR SEM EFEITO O ATO SEMAD Nº 49/SEMAD/24 PUBLICADO NO DOQ nº 149/24 do dia 09/08/2024 – Que para fins de regularização funcional, tornou público o gozo efetivo de férias da servidora REGINA CELIA FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 1522/91, Professor II - SEMED, no período: 16/08/2024 a 30/08/2024 em virtude de licença prêmio, através do processo 2840/2019/05.

Paulo César Tavares Araújo
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO/SEMFAPLAN/2/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre inclusão de dados cadastrais (endereço eletrônico e telefone) na base do CNPJ Município de Queimados - 39.485.412/0001-02, junto a Receita Federal do Brasil.”

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluída na base de cadastrais do CNPJ Município de Queimados - 39.485.412/0001-02, junto a Receita Federal do Brasil, os seguintes dados:

§1º - ENDEREÇO ELETRÔNICO: notificacoes@queimados.rj.gov.br

§2º - TELEFONE: (21) 2665-2206 / (21) 3698-7503

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 14191/01

Atos da Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 009/2024: Com base nas Leis Complementares nº 195/2022 e nº 202/2023 e Decretos Federais sob nº 11.453/2023 e nº 11.525/2023, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão de Classificação e Seleção.

RESOLVE:

Prorrogar o prazo para inscrição nos Editais de Chamada Pública: Demais Áreas da Cultura 2; Audiovisual 2 e Audiovisual, 6º, II e III que tem por finalidade contemplar os fazedores culturais através de seus projetos selecionados até o dia 19/08/2024, e, consequentemente, alterar os prazos seguintes, passando os prazos descritos no **ANEXO 09** dos Editais e dos processos administrativos nº 979/2024-E; 1032/2024-E e 3008/2024-E a constar da seguinte forma:

ETAPAS	DATAS
INSCRIÇÕES	05/08/2024 à 19/08/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS	03/09/2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO	04/09/2024 à 06/09/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E LISTAGEM DOS SELECIONADOS	17/09/2024
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE - HABILITAÇÃO	18/09/2024 à 25/09/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO	04/10/2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DE HABILITAÇÃO	07/10/2024 à 09/10/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO E LISTAGEM PARA CONTRATAÇÃO	15/10/2024
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	A PARTIR DE 16/10/2024

Bárbara de Souza Veloso
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 13764/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2024 - Ano 04 - Página 9

Atos do Conselho Municipal de Cultura

ATO Nº 009/CMCQ/2024

A Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Queimados, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA todos os membros do Conselho Municipal de Cultura para a Reunião Ordinária do CMCQ a realizar-se no dia 13 de agosto de 2024, às 17:00 primeira chamada e às 17:30 segunda chamada, de forma presencial, dependências do Cineteatro Delcy de Souza, no endereço: Rua Macaé 430, São Roque - Queimados/RJ. Com as seguintes pautas:

1. Verificação de Quórum e aprovação de pauta;
2. Leitura e aprovação da ATA anterior;
3. Informativas sobre os Editais publicados da LPG;
4. Informativas do evento Arraiá Queimadense 2024;
5. Assuntos gerais e informes.

MÁRCIA RODRIGUES AUGUSTO

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA 025, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA DELIBERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL 13.257/2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010 de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº 189/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.152 de julho de 2013

Considerando o Marco Legal da Primeira Infância - lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Considerando o disposto no Plano de Ação e de Aplicação do CMDCA, em seu ART 1º, inciso I , ação II, publicado no DOQ 233, de 19/12/2023.

Considerando a deliberação da plenária em Reunião Ordinária do CMDCA do dia 12/08/2024 às 10 :15 da manhã, publicado no DOQ nº 147 de 06/08/2024, sendo APROVADA POR UNANIMIDADE pelos conselheiros.

DELIBERA e RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão de Trabalho e Organização para deliberação da Minuta de Lei Municipal da Política da Primeira Infância do Município de Queimados, na coordenação integrada e articulada entre CMDCA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (SEMAS) e 01 representante da sociedade civil que trabalhe com a Política da Primeira infância, na faixa etária de 0 a 06 anos, com base no Marco Legal da Primeira Infância - lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e disposto no Plano de Ação e de Aplicação do CMDCA, em seu ART 1º, inciso I , ação II, publicado no DOQ 233, de 19/12/2023.

Art 2º - A Comissão de trabalho será composta pelas seguintes representações com vistas à deliberação da Minuta de Lei Municipal da Política da Primeira Infância do Município de Queimados:

I. Secretaria Municipal de Educação - SEMED -

Titular: Thaianne da Conceição Silva - Matrícula: 11.968/01

Suplente: Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves - Matrícula: 7701/11

II - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Mônica de Jesus do Nascimento - Matrícula: 12518/01

Suplente: Adilson da Silva Cordeiro - Matrícula 15673/01

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Anderson Carvalho Chaves - Matrícula 15658/01

Suplente: Waldira Viol Soares - ONG Sementes do Futuro queimadense

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2024 - Ano 04 - Página 10

IV - Representante da sociedade civil que trabalhe com a Política da Primeira infância, na faixa etária de 0 a 06 anos

Titular: Marisete Sant'anna - Cruz Vermelha Brasileira filial de Queimados

Suplente: Maria Cristina dias Fernandes

ART 3º - A plenária do CMDCA aprovou por unanimidade a Minuta do Projeto de Lei da Primeira Infância na Reunião Ordinária de 12/08/2024.

ART 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anderson Carvalho Chaves
Presidente do CMDCA
Mat 15658/01

Atos do Poder Legislativo

ATO nº095/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024**:

PROJETO DE LEI Nº331/2024

Autor: Ver. Thomas da Padaria

Assunto: "Altera o artigo 11 da lei 840, de 11 de Junho de 2007 e dá outras providências".

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11 da Lei nº840/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Para licenciamento e exploração dos serviços de transporte no município de Queimados, o veículo deverá ter idade máxima de fabricação de: 10(dez) anos para os ônibus e micro-ônibus; 15(quinze) anos para táxis, ficando obrigado ao registro na SEMUSTTRAN."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Queimados, 12 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados